



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CRA/MS

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO DE MULTA**

Processo: **08336.000770/2023-77**

Interessado: **ROSALIA ZABALA OJEDA**

1. Trata-se de recurso de multa aplicada à requerente em razão de infração legal conforme o art. 109, II da Lei nº 13.445/2017, o qual estabelece que:

"Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

(...)

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;"

2. Observa-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, de modo que o auto de infração e notificação nº 1238_00908_2023 foi lavrado no dia 19 de maio de 2023 e o recurso apresentado no dia 24 de maio do mesmo ano, sendo considerado, portanto, **TEMPESTIVO**.

3. Em consulta realizada ao sistema STI WEB, foi identificado que a requerente entrou no Brasil no dia 15/09/2022 e adquiriu autorização para aqui permanecer por 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 14/12/2022. Todavia, só veio deixar o país no dia 19/05/2023, razão pela qual lhe foi aplicada a multa em contestação;

4. Juntou aos autos cópia de protocolo de requerimento para regularização migratória, datado de 13 de setembro de 2022, o qual ainda não foi deferido. Tal situação demonstra que embora tenha protocolado seu pedido, não realizou as condutas necessárias para que tivesse seu documento migratório emitido, nos termos da legislação em vigor.

5. Ainda, faz-se necessário considerar o disposto no artigo 110, §único da lei 13.445 de 2017, o qual estabelece que:

Art. 110. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. Serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como a situação de hipossuficiência do migrante ou do visitante.

6. Todavia, percebe-se que, embora tenham sido respeitados os direitos ao contraditório, ampla defesa e a garantia de recurso, não há como se considerar a situação de hipossuficiência ou não da requerente, dado que a mesma não apresentou declaração nesse sentido.

7. Pelas razões jurídicas e fáticas acima dispostas, **INDEFIRO** o recurso apresentado pela requerente.

ALEFF DARLAN MENEZES PATRÍCIO
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **ALEFF DARLAN MENEZES PATRICIO, Agente de Polícia Federal**, em 01/06/2023, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29221746** e o código CRC **E5944D56**.

Referência: Processo nº 08336.000770/2023-77

SEI nº 29221746